TERMO DE FOMENTO Nº 059/2026

que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e o Associação Esportiva Recreativa Cultural e Carnavalesca Banda Edu Polvo

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa, jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Fernando Stephan Marroni, brasileiro, casado, detentor do CPF nº [redacted], por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, representada, neste ato, pela Sra. Secretária Municipal, Carmem Vera Roig, brasileira, detentora do CPF [redacted], adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **Associação Esportiva Recreativa Cultural e Carnavalesca Banda Edu Polvo**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 53.554.862/0001-22, com sede Rua Dr. Fernandes Braga No 781, Três Vendas, Pelotas- RS, representada, neste ato, por seu Representante Legal, José Itamar de Souza Costa, brasileiro, portador no CPF sob o n.º[redacted], residente à [redacted] –Pelotas/RS, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, por meio de dispensa de chamamento público consoante o regramento trazido pelo art. 29 da Lei 13.019 de 2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, consoante o Processo Administrativo JUS-MEM/01143.2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem como objeto realização do evento "Outubro Rosa: Agora a Rua é Delas e Édu Polvo", com acesso gratuito e aberto à população, com programação cultural composta exclusivamente por mulheres artistas locais, contemplando apresentações musicais,

grupos de dança, manifestações artísticas, atividades culturais e ações de valorização da produção cultural feminina, de acordo com o que fora estabelecido no Plano de Trabalho.

1.2. A execução do projeto será entre os meses de outubro e novembro de 2026.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fornecer manual específico de prestação de contas, a ser observado, na íntegra, pela organização da sociedade civil, por ocasião da celebração da parceria;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, ao final da execução do projeto, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação, a qual decidirá acerca de sua homologação ou não;

c) repassar os recursos públicos pactuados, conforme o cronograma de desembolso definido pelo MUNICÍPIO, desde que as metas e os resultados tenham sido devidamente alcançados pela ORGANIZAÇÃO, assim como a totalidade das fases e das etapas de execução do projeto objeto do presente instrumento;

d) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) manter, em seu sítio oficial na internet, o termo de fomento firmado e o respectivo Plano de Trabalho;

2.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO:

a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o MUNICÍPIO, através da emissão de relatório quantitativo e qualitativo a ser fornecido à Secretaria Municipal de Cultura até 45 (quarenta e cinco|) dias subsequentes à data do término da vigência deste Termo, em formato físico e digital, prorrogável, no máximo, por igual período, de

acordo com a necessidade, devidamente justificada e dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

c) divulgar na internet e em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº13.204/2015;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes à parceria firmada com o MUNICÍPIO;

f) proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;

g) responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, cujo inadimplemento não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;

h) cumprir as metas e os resultados pactuados no Plano de Trabalho, no projeto apresentado, bem como aqueles oriundos das regras contidas no presente instrumento;

i) cumprir fielmente com as etapas e fases de execução a que se comprometeu segundo as regras do Plano de Trabalho.

j) zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados.

k) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$10.000,00 (dez mil reais), o qual será repassado conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.2 – A despesa correspondente ao pagamento de encargos descritos no item 3.1. do presente Termo, correrá às expensas da verba orçamentária própria do MUNICÍPIO para custeio do projeto, de acordo com o seguinte código de Dotação Orçamentária:

Orçamento 2026

UO 214

Projeto/atividade:13.392.0107.2210.00-Atividades Culturais e de Valorização da Diversidade

Elemente de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 1501

Recurso: 427/2025 - R$ 10.000,00 - Vereador Tauã Ney

Valor Total de R$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO repassará os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO, conforme o cronograma de desembolso, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, em conta bancária específica e exclusiva para essa finalidade, aberta em instituição financeira pública a ser indicada pela ORGANIZAÇÃO.

4.2 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da ORGANIZAÇÃO, para as finalidades referidas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

6.1 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos decorrentes da presente parceria serão considerados bens remanescentes, devendo permanecer vinculados à finalidade pactuada neste Termo, sendo vedada sua alienação, cessão, doação, permuta ou qualquer outra forma de disposição ou transferência, a qualquer título, conforme previsão do art. 35, § 5º, e art. 36, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, salvo prévia e expressa autorização do Município de Pelotas, mediante justificativa formal e deliberação favorável da autoridade competente.

Parágrafo Primeiro. A manutenção dos bens remanescentes sob a guarda e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica condicionada à comprovação, nas prestações de contas parciais e final, de sua utilização contínua e efetiva em ações de interesse público, especialmente na realização de oficinas, cursos, atividades culturais, sociais ou educativas, ou em outras iniciativas compatíveis com o objeto desta parceria e com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo. O descumprimento da destinação pública dos bens, a não comprovação de sua utilização para os fins previstos no parágrafo anterior, ou a interrupção do uso para finalidades de interesse público implicará na restituição dos recursos públicos empregados à Administração Pública, devidamente atualizados, sem prejuízo à aplicação das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção da entidade, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizar a transferência dos equipamentos e materiais permanentes à Administração Pública, nos termos do art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 3 (três) meses.

7.2 – O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A ORGANIZAÇÃO deverá prestar contas, de forma integral, das receitas e despesas em até 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à data do término da vigência deste Termo, prorrogável, no máximo, por igual período, de acordo com a necessidade, devidamente justificada e dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

9.2 – A prestação de contas deverá ser apresentada em formato físico e digital e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1.º O Manual de Prestação de Contas, fornecido pela Administração Pública Municipal, contém a descrição da documentação exigida, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 (atualizada pela Lei Federal nº 13.204/2015), bem como formulários para adoção como paradigma.

§ 2.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3 – A Prestação de Contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como relatório mencionado na Cláusula Segunda.

9.4 – O MUNICÍPIO analisará ainda os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.5 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da Prestação de Contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – aos impactos econômicos ou sociais;

III – ao grau de satisfação do público-alvo;

IV – à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 – A manifestação conclusiva sobre a Prestação de Contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo o Gestor da Parceria emitir seu parecer, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas, alternativamente, como:

I – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regular com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III – irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.7 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO saná-la ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 – O MUNICÍPIO apreciará a Prestação de Contas Final apresentada, no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

9.9 – Quando a Prestação de Contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

Parágrafo Único: Poderá o MUNICÍPIO adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à ORGANIZAÇÃO, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do MUNICÍPIO, e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da administração pública.

10.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria Municipal de Cultura de Pelotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, o MUNICÍPIO poderá garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 – Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado, a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a notificação da outra parte acerca dessa intenção;

II – rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos públicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei.

III – rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal local de veiculação oficial do MUNICÍPIO, e no

endereço eletrônico: http://www.pelotas.com.br, publicidade esta a ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Pelotas ___ de _____ de 2026.

FERNANDO STEPHAN MARRONI:21891583034
Assinado de forma digital por FERNANDO STEPHAN MARRONI:21891583034
Dados: 2026.10.14 09:05:27 -03'00'

Fernando Stephan Marroni

Prefeito Municipal de Pelotas

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARMEM VERA DA SILVA ROIG
Data: 01/10/2026 09:47:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carmem Vera Roig

Secretária Municipal de Cultura

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ITAMAR DE SOUZA COSTA
Data: 02/10/2026 10:22:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Itamar de Souza Costa

Presidente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Visto PGM:

CRISTIANE GREQUI CARDOSO:89742044015
Assinado de forma digital por CRISTIANE GREQUI CARDOSO:89742044015
Dados: 2026.09.22 17:25:41 -03'00'